CONTRATO N.º 44/2023.

Termo de Contrato que entre si fazem a **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO e L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.**

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** com sede na Praça São Miguel, 101, sala 2-B, Centro Matias Olímpio – PI, inscrito com CNPJ Nº 34.635.921/0001-42, neste ato representada pelo Gerente Executivo Antônio Rogério Araújo Brito, CPF nº. 648.722.893-15, **e L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA,** C.N.P.J. Nº 37.047.207/0001-21, doravante denominado **CONTRATADA,** com endereço à Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina– Piauí, representado pelo Sócia-Administradora a Senhora **Larissa Araújo de Oliveira Silva**, Brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua São Leonardo, 2270, APT. 302, Bloco América, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina – PI, RG n° 3624425/SSP-PI, CPF n° 012.955.013-25, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato à **Prestação de serviços de Suporte Técnico para o Sistema de Folha de Pagamento bem como assistência e orientação no envio das obrigações fiscais (Sagres, E-social, etc...)** com descrição no anexo I, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará MENSALMENTE a quantia de **R$ 750,00(Setecentos e cinquenta reais)**, pelo serviço de suporte técnico para o Sistema de Folha de Pagamento que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se por 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na clausula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado

da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência para a conta **BANCO DO BRASIL, Agência 7625-2 conta 837-0.**

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS GERAIS.

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais clausula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRÉDITO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária: Taxa de Administração do Fundo de Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO
O fiscal do Contrato é o Sr. Ernando de Oliveira Silva, CPF Nº. 047.960.793-19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Matias Olímpio- PI.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Matias Olímpio - PI, 01 de Novembro de 2023.

Antônio Rogério Araújo Brito
Gerente Executivo

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2023.11.01 09:50:25 -03'00'

Larissa Araújo de Oliveira Silva
Sócia - Administradora